



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

OF. GAB. Nº 718

Guaíba, 30 de outubro de 2014.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação dessa Augusta Casa o **Projeto de Lei nº 113/2014** que “**Dá nova redação ao art. 1º, § 2º, inciso III e ao parágrafo único do art. 2º da Lei 3.058, de 19 de novembro de 2013 que Autoriza o Município de Guaíba a custear as despesas de moradia, alimentação e locomoção de profissionais médicos do Programa Federal Mais Médicos para o Brasil**”

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o apoio desta Casa Legislativa, despedimo-nos.

Atenciosamente.

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ALEX SANDRO MEDEIROS DA SILVA
M. D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS

PLE 113/2014 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002831 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 00A2B135CAB16DBBE0BAA2A4649B2430





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 113/2014 – REDAÇÃO FINAL

Dá nova redação ao inciso III, do § 2º da Lei Municipal 3058/2013, que Autoriza o Município de Guaíba a custear despesas de moradia, alimentação e locomoção de profissionais médicos oriundos do Programa Federal Mais Médicos para o Brasil

Art. 1º O inciso III do §2º do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.038 19 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º

§2º

I - a alimentação será paga pelo Município mediante repasse de recurso pecuniário ao custo de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais para cada um dos profissionais médicos, nos termos da Portaria Interministerial nº 30, de 12/02/2014. (NR)"

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 3.058, de 19 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 2º

Parágrafo único. As despesas com alimentação dos profissionais de que trata esta lei, são consideradas despesas de caráter indenizatório, não sendo necessário a prestação de contas." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba,

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 113/2014

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 113/2014** que “**Dá nova redação ao art. 1º, § 2º, inciso III e**

PLE 113/2014 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002831 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 00A2B135CAB16DBBE0BAA2A4649B2430





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

ao parágrafo único do art. 2º da Lei 3.058, de 19 de novembro de 2013 que Autoriza o Município de Guaíba a custear as despesas de moradia, alimentação e locomoção de profissionais médicos do Programa Federal Mais Médicos para o Brasil”.

A alteração pretendida tem por objetivo adequar o valor do auxílio alimentação, nos termos da Portaria Interministerial nº 30 de 12/02/2014, bem como isentar os médicos do “Programa Federal Mais Médicos para o Brasil” de prestar contas da utilização desta, haja vista se tratar de despesas de caráter indenizatório.

Assim, sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de outubro de 2014.

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

